

Regimento Interno

Conselho de Usuários dos Serviços de Telecomunicações do Grupo Oi da Região Centro-Oeste

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno/Manual de Funcionamento regula as competências e disciplina as atividades e atribuições do Conselho de Usuários dos Serviços de Telecomunicações do Grupo Oi na Região Centro-Oeste nos moldes estabelecidos pela Resolução 623/2013 da ANATEL, de 18 de outubro de 2013.

Art. 2º. O Conselho de Usuários é integrado por Usuários e por associações ou entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses dos consumidores, tendo o Conselho caráter consultivo e voltado para avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento oferecido pelo Grupo Oi, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços de telecomunicações.

§ 1º O Conselho de Usuários é uma instância de participação institucionalizada de Usuários no Grupo, não possuindo personalidade jurídica, nem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

§ 2º A função primordial do Conselho de Usuários é contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços e do atendimento prestados pelo Grupo Oi, tendo como insumo as necessidades dos usuários e estimulando a atuação da empresa em sintonia com os direitos dos usuários do serviço de telecomunicações.

§ 3º O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços prestados pelo Grupo Oi.

§ 4º O Conselho de Usuários funcionará de forma democrática e participativa, representando as vozes dos destinatários da sociedade, funcionando como um espaço de transparência e interlocução entre o Grupo Oi e seus usuários, apresentando à empresa problemas relevantes dos usuários, para que sejam tratadas de forma aberta e resolutiva, bem como sugestões e propostas de melhorias nos serviços prestados.

Art. 3º. O Conselho de Usuários, conjuntamente com o Grupo Oi, deve fomentar a participação da pessoa com deficiência em todas as suas atividades. Havendo a presença de membro com alguma deficiência, o Grupo Oi possibilitará meios que garantam sua efetiva participação.

Art. 4º. Para os fins do presente Regimento Interno, o ano de atividades do Conselho de Usuários coincide com o ano civil, iniciando ao dia 01 de janeiro e se encerrando em 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para fins deste Regulamento aplicam-se as seguintes definições:

I - Grupo: Composto por todas as empresas ligadas à Oi S/A que detenham outorga para a prestação de serviços de telecomunicações na Região Centro-Oeste, composta pelos estados do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e pelo Distrito Federal.

II - Usuário: qualquer pessoa, natural ou jurídica, que se utiliza de serviço de telecomunicações do Grupo Oi, independentemente de contrato de prestação de serviço ou de inscrição junto à Prestadora.

III - Conselheiros: Membros do Conselho de Usuários eleitos como usuários e/ou representante legal da entidade.

IV - Secretário: Membro designado pelo Grupo Oi, para secretariar os trabalhos, nos termos do inciso IV do artigo 20 da Resolução 623/2013.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 6º. O Conselho de Usuários tratará de todos os serviços de telecomunicações prestados pelo Grupo Oi.

Art. 7º. O Conselho de Usuários deve ser instituído por meio de eleição destinada a preencher as vagas dos membros e dos suplentes, a qual será convocada pelo Grupo.

§ único. Ao convocar as eleições, o Grupo deve permitir a participação de candidatos de cada um dos estados que compõem a região de implantação do Conselho de Usuários.

Art. 8º. O processo das eleições, cujas regras devem estar previstas em edital, deve atender aos requisitos mínimos de ampla divulgação, publicidade, isonomia e máxima participação da sociedade.

§ 1º A divulgação das eleições deve ocorrer, dentre outros, na página da internet do Grupo e por meio de mensagem de texto na Estação Móvel do usuário ou, na falta desta, no documento de cobrança, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do período previsto para a apresentação de candidaturas.

§ 2º O Grupo Oi pode realizar as eleições de forma presencial, pela internet ou por meio de outros canais gratuitos.

§ 3º É vedado o voto de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo Oi.

§ 4º É necessário à idade mínima de 18 anos para participar do Conselho de Usuários.

Art. 9º. O Grupo Oi também será responsável por organizar as eleições subsequentes, observado o disposto neste capítulo.

Art. 10º. O Conselho de Usuários será composto por até 12 (doze) membros, sendo suas vagas proporcionalmente preenchidas da seguinte maneira:

I - 6 (seis) usuários de serviços de telecomunicações; e,

II - 6 (seis) entidades que possuam, em seu objeto, características de defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas.

§ 1º - Não havendo candidatos inscritos em número suficiente para o preenchimento das vagas de determinada categoria, estas poderão ser preenchidas por candidatos eleitos de outra categoria.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho se dará mediante assinatura do Termo de Posse.

§ 3º - Na hipótese de vacância, a respectiva vaga será preenchida, pelo prazo remanescente, por um suplente eleito de acordo com a maior quantidade de votos recebidos, preferencialmente na respectiva categoria.

§ 4º - Os membros e suplentes devem residir na região de implantação do Conselho de Usuários.

§ 5º - É vedada a participação, como membro do Conselho de Usuários, de pessoa que possua vínculo empregatício ou represente, de qualquer forma, o Grupo Oi.

§ 6º - É vedada a participação, como membro, em mais de um Conselho de Usuários, salvo no caso de pessoa oriunda das entidades a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 7º - O membro que pertencer à entidade/associação já representada no Conselho poderá participar na categoria usuário, exceto se estiver representando a própria entidade, ou seja, não poderá ocupar, concomitantemente, vaga de usuário e de representante da entidade eleita.

§ 8º - As vagas destinadas às entidades, a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão destinadas à representação da entidade eleita até o término do mandato. Em caso de substituição do representante, a entidade deverá informar imediatamente por escrito ao Conselho de Usuários a eventual substituição.

§ 9º - Caso ocorra à extinção ou alteração do objeto social e/ou estatutária da entidade, de modo que a mesma perca a característica a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a mesma deverá ser substituída pela segunda mais votada na última eleição, cujo mandato será pelo tempo remanescente ao conferido a entidade substituída.

§ 10º - Caso uma entidade cuja participação no Conselho seja em decorrência de atribuição outorgada pelo Poder Público, em qualquer de sua esfera, e essa atribuição seja revogada, cassada e/ou alterada, a vaga destinada a essa entidade será transferida para a instituição a quem o Poder Público outorgar a atividade exercida pela entidade anterior. Caso o Poder Público não outorgue tal atribuição à outra entidade, a entidade anteriormente outorgada deverá ser substituída pela segunda mais votada na última eleição. Nas duas hipóteses, o mandato será pelo tempo remanescente ao conferido à entidade substituída.

§ 11º - A participação no Conselho de Usuários é de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 11º. Para a implantação do Conselho de Usuários é necessário o quórum mínimo de 6 (seis) membros.

§ 1º Caso não seja alcançado o quórum mínimo, o Conselho de Usuários não será implantado, devendo o Grupo Oi convocar novas eleições no ano seguinte.

§ 2º Caso o Conselho de Usuários, já implantado, deixe de atender ao quórum previsto no caput, continuará funcionando com os membros remanescentes, devendo o Grupo Oi convocar eleições anualmente, até que se complete o quórum mínimo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, os sucessores investidos pelas novas eleições tomarão posse imediatamente e exercerão os mandatos pelo prazo remanescente ao qual fariam jus os por eles sucedidos.

Art. 12º. Os membros do Conselho de Usuários terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para período consecutivo.

§ único. Os mandatos serão iniciados em 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição, exceto os mandatos dos membros das primeiras eleições de implantação que se iniciarão imediatamente e terminarão em 31 de dezembro de 2019.

Art. 13º. O Conselho de Usuários possuirá 03 (três) cargos para a condução dos trabalhos:

I – presidente;

II – vice-presidente;

III – secretário;

Art. 14º. O Conselho de Usuários deverá eleger, dentre seus membros, independente da categoria a que pertença, um Presidente, que será responsável pela coordenação executiva de suas atividades e representação do Conselho, bem como um Vice-presidente.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos dentre os membros do Conselho de Usuários, para o mandato de um ano, sendo possível sua renovação, limitado ao exercício de 02 (dois) mandatos, sejam estes sucessivos ou alternados.

§ 2º. O Presidente e Vice-presidente ocuparão estas funções em mandato com período de até um ano, observando-se o disposto no artigo antecedente, não podendo ser superior ao seu próprio mandato no Conselho de Usuários, se encerrando o mandato sempre em 31 de Dezembro de um ano e se iniciando em 01 de janeiro do ano subsequente a eleição para este fim.

§ 3º. Findo o prazo do mandato do Presidente e vice-presidente, volta-se à condição de membro do Conselho de Usuários, se não esgotado o tempo de mandato de Conselheiro.

§ 4º. A condução dos trabalhos do Conselho de Usuários será auxiliada pelo Secretário, designado nos termos do inciso IV do artigo 20 da Resolução 623/2013.

CAPITULO IV

DA APROXIMAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS E DA PARTICIPAÇÃO EXTERNA

Art. 15º. A seu critério, a Anatel poderá participar de reuniões do Conselho de Usuários.

Art. 16º. No tocante ao debate de temas levantados junto às entidades de defesa do consumidor, conforme § 3º do Art. 17º, o Conselho deve buscar aproximação, inclusive com visitas antes das reuniões, nas principais entidades de defesa dos usuários de telecomunicação da região Centro-Oeste, a fim de receber subsídios para os debates das reuniões.

§ 1º Além de membros de Conselhos de Usuários, poderão ser convidados representantes de órgãos e entidades/associações voltados à defesa dos interesses do consumidor, indústria e academia, associações de bairro, câmaras de vereadores, prefeituras, promotorias e defensorias, bem como,

pessoas que possuam notório conhecimento em assuntos relacionados às relações de consumo e à prestação de serviços de telecomunicações.

§ 2º A critério do Presidente, um dia antes das reuniões, os conselheiros interessados, poderão efetuar visitas aos órgãos de representação e de defesa de usuários na cidade onde será realizada a reunião a fim de receber subsídios para os debates da reunião.

§ 3º O Conselho pode convidar pessoas e entidades a participarem de suas reuniões, como forma de promoção de debates, devendo comunicar ao Grupo Oi com antecedência mínima de 15 dias, para que sejam tomadas as providências necessárias à participação da reunião.

§ 4º O Grupo Oi será responsável pelas eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem relativa à participação dos conselheiros interessados nas visitas citadas no § 2º e do presidente e vice-presidente do respectivo Conselho de Usuários da Região Centro-Oeste ou, na falta destes, de membros do Conselho que os representem em reuniões convocadas pela Anatel.

CAPÍTULO V

DA INTERLOCUÇÃO ENTRE CONSELHOS

Art. 17º. Seguindo orientação da Anatel em seu Manual de Orientações sobre funcionamento e Manutenção dos Conselhos de Usuários, haverá a realização de pelo menos um fórum por ano, para interlocução entre os Conselhos do Grupo Oi, implantados em outras regiões, em cidade e local definido pelo Grupo Oi, com a participação de todos os membros dos Conselhos organizados, fóruns com o objetivo de discutir e subsidiar a atuação dos Conselhos de Usuários dos Serviços de Telecomunicações da Oi, de outras Regiões geográficas.

§ Único. O Grupo Oi manterá uma plataforma de interlocução, troca de informação e discussão entre os membros dos Conselhos de Usuários do Grupo Oi, independente da região geográfica com o objetivo de qualificar e fomentar os debates.

CAPÍTULO VI

DA FUNÇÃO DO CONSELHEIRO DE USUÁRIOS

Art. 18º. São atribuições do Conselheiro de Usuários:

- I – manter seus dados sempre atualizados, principalmente telefones, e-mail e endereço, para contato;
- II – prestar contas ao Grupo Oi das despesas inerentes à condição de membro do Conselho de Usuários, no que diz respeito ao transporte, alimentação e hospedagem, apresentando os respectivos recibos originais e, quando utilizados, os relatórios dos quilômetros (km) rodados, conforme a política de viagens vigente do Grupo Oi, em um período para postagem de 07 (sete) dias após a reunião, sob pena de não participação das próximas reuniões até que regularize a situação.
- III - cooperar com o Grupo Oi no desenvolvimento e na disseminação de programas e ações de conscientização, destinadas a programas educativos destinados à orientação dos usuários de telecomunicação sobre a utilização dos serviços do Grupo Oi, bem como aos seus direitos e deveres;
- IV - analisar, debater e propor soluções na existência de eventuais conflitos entre usuários e o Grupo Oi com vistas a aperfeiçoar os serviços prestados.

V – propor atividades e alternativas que possibilitem a melhoria e adequação dos serviços prestados aos usuários;

VI - conhecer da legislação e da regulamentação relativas ao setor e acompanhar sua evolução;

VII - interagir com os usuários e com as entidades representativas visando à indicação de representantes quando da renovação dos membros;

VIII – interagir com os Conselhos de Usuários implantados em outras regiões, assim como, com os Conselhos de Usuários de outros Grupos/Prestadoras como forma de identificar práticas de atuação e troca de experiência.

IX – aprovar e cumprir o seu Regimento Interno;

X – Solicitar junto a prestadora o relatório anual das atividades realizadas pelo Conselho de Usuários, contendo todas as orientações e solicitações de melhoria nos serviços, com as respectivas datas e os acatamentos e soluções, e quais estão pendentes, relatando os motivos da pendência, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;

XI - dar publicidade, por meio de divulgação na página do Grupo Oi na Internet, de seu Regimento Interno, do relatório anual de atividades, do calendário anual de reuniões e de suas respectivas pautas e atas.

§ 1º. As informações necessárias à execução das atividades do Conselho devem ser obtidas junto ao Grupo Oi.

§ 2º. Para o acompanhamento da efetividade das disposições constantes no inciso X, a prestadora deve elaborar anualmente o relatório, e após a aprovação do Conselho, encaminhar à Anatel até o dia 31 de março do corrente ano, relatório contendo as análises e as providências adotadas acerca das orientações e propostas encaminhadas por este Conselho de Usuários.

Art. 19º. O Relatório de Análise e Providências a que se refere o inciso X do Art. 18, apresentado pela prestadora, deve ser claro e direto, abordando as sugestões colocadas nas reuniões do Conselho, contendo os comentários devidamente justificados pelo Grupo Oi sobre o acatamento ou não das sugestões e deve conter:

I - os principais motivos de reclamações por serviço e por estado.

II – as solicitações de melhorias nos serviços de telecomunicações da prestadora na Região Centro-Oeste;

III - plano de expansão da prestadora a ser desenvolvido;

IV – cumprimento das solicitações nas reuniões;

V – pendências, por assunto não atendido; e,

VI - cronograma para atendimento das pendências e o prazo para à execução das solicitações.

§ único: O Conselho de Usuários deve encaminhar à Anatel, anualmente, cópia do Relatório Anual de Atividades até o dia 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 20º. Não constituem objetivos do Conselho:

I – Dirimir conflitos, individuais ou coletivos, envolvendo os usuários e o Grupo Oi;

II – Exercer funções próprias de Câmara de mediação e/ou arbitragem;

CAPÍTULO VII

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 21º. Toda e qualquer deliberação do Conselho de Usuários dependerá de prévia votação, prevalecendo a decisão da maioria simples dos presentes à reunião, salvo as obrigatoriedades contidas neste Regimento Interno e decisões que exigirem quórum qualificado, nos termos do presente Regimento.

§ 1º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, considerando os presentes na reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nas hipóteses de empate.

§ 2º. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 06 (seis) de seus membros, em primeira chamada e, com qualquer número, passados 30 (trinta) minutos da convocação inicial.

§ 3º. O Conselho de Usuários deve prestar contas à ANATEL de suas atividades, encaminhando relatório anual, solicitando parecer.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 22º. São atribuições dos membros do Conselho de Usuários:

I – participar das reuniões, atendendo à convocação do presidente, bem como discutir e votar as matérias submetidas à análise do Conselho de Usuários;

II – propor alternativas que possibilitem a melhoria e a adequação dos serviços prestados aos usuários;

III – apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho de Usuários e expor assuntos que julgarem pertinentes;

VI – atuar, em caráter consultivo, na avaliação das propostas do Grupo OI levadas ao Conselho, de novos produtos e serviços a serem lançados;

V – identificar e divulgar, junto às associações ou entidades de defesa dos interesses do consumidor, os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;

VI – levar ao conhecimento do Conselho de Usuários recomendações e notícias a ele atinentes;

VII – propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições do Artigo 54 do presente regimento;

VIII – aprovar e assinar, no final de cada reunião ordinária e/ou extraordinária, a ata da mesma;

IX – definir a pauta mínima para reuniões do Conselho, a partir dos principais motivos constantes no registro de reclamações dos usuários dos serviços de telecomunicação nos canais de relacionamento, por tipo de serviços, referente ao Grupo Oi na Região Centro-Oeste, bem como em órgãos de defesa dos consumidores, quando apresentado pelos mesmos;

§ 1º. Para o cumprimento do disposto no inciso IX, a Anatel, o Grupo Oi e os órgão de representação dos consumidores devem encaminhar ao Conselho, relatórios contendo os principais motivos de reclamações dos usuários registrados na Agência e nos órgãos, referentes ao Grupo Oi, na Região Centro-Oeste e quando ocorrer deve ser disponibilizado aos conselheiros, por meio digital, com antecedência de 15 dias da reunião e integrarão permanentemente as pautas das reuniões;

§ 2º. Os membros do Conselho de Usuários deverão desempenhar suas funções de forma diligente e eficiente, observando para este fim seu compromisso de atuar em defesa dos direitos e de preservar, quando for o caso, a informação que venha a ser colocada à disposição de seus membros pelo Grupo Oi.

CAPITULO IX

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 23º. O Grupo Oi deve arcar com todas as despesas para a realização das reuniões do Conselho de Usuários da região Centro-Oeste, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, bem como disponibilizar instalações adequadas e alimentação para suas reuniões:

§ Único. O reembolso por parte do Grupo Oi, aos membros do Conselho deverá ocorrer conforme a política de viagem aplicável exclusivamente aos conselheiros;

Art. 24º. O Grupo Oi, deve fornecer os meios necessários à elaboração, manutenção e atualização da página do Conselho na página do Grupo Oi na Internet, que deve conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I – nome e qualificação dos membros do Conselho de Usuários;
- II – relatório anual de atividades, calendário anual de reuniões com suas respectivas pautas e atas;
- III – endereço postal do Conselho de Usuários.
- IV – Mandatos dos membros;
- V – Cronograma semestral das reuniões;
- VI – Relatórios de análise e providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho de Usuários;
- VII – Ações desenvolvidas pelo Conselho de Usuários referente a programas de conscientização dos usuários sobre os serviços de telecomunicações nas visitas aos órgãos de defesa dos consumidores.

CAPÍTULO X

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 25º. A eleição dos membros do Conselho de Usuários ocorrerá em reunião convocada exclusivamente para tal fim, com exceção da eleição ocorrida durante a reunião de constituição do Conselho de Usuários, a qual seguiu o procedimento previsto na Resolução 623/2013 da ANATEL.

CAPÍTULO XI

DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 26º. - Considerando que a duração dos mandatos dos membros eleitos na reunião de constituição do Conselho de Usuários é de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução para período consecutivo (Art. 11, da Resolução 623/2013), cessada a duração dos referidos mandatos, serão convocadas novas eleições para o Conselho de Usuários.

Parágrafo único. A soma do número de candidatos eleitos com o número de membros do Conselho, jamais pode ser superior a 06 (seis) usuários e 06 (seis) associações/entidades de defesa do consumidor, salvo o número de inscrições às vagas de cada categoria seja inferior a 06 (seis).

Art. 27º. Na composição do Conselho somente é permitida a participação de usuário que resida na região onde o Conselho possui abrangência.

§ 1º. No caso das associações ou entidades, para sua participação no Conselho, é necessário que estejam oficialmente constituídas e que contenha em seu objeto a defesa do consumidor, há no mínimo, 01(um) ano.

§ 2º. Para o funcionamento do Conselho é necessário que ele seja composto por, no mínimo, 06 (seis) membros, independente do Grupo Oi a que pertençam (usuários ou associações/entidades de defesa do consumidor).

§ 3º. Caso o Conselho, por qualquer motivo, não permaneça com, no mínimo, 06 (seis) membros, será realizada eleição extraordinária para preenchimento das vagas que ficarem em aberto.

§ 4º. A eleição extraordinária ocorrerá em até 03(três) meses, contados da vacância, ou até a próxima eleição a ser realizada, nos termos dos artigos 7º e 8º do presente Regimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§ 5º. O mandato dos membros eleitos para preenchimento das vagas previstas no parágrafo quarto, corresponderá ao período restante para o término dos mandatos em vigor.

CAPÍTULO XII

DO MANDATO

Art. 28º. Os membros do Conselho de Usuários possuirão mandato com duração de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para período consecutivo.

§ único. Findo os mandatos, os membros eleitos e/ou reeleitos ficam impedidos de participar como membro do Conselho pelo período equivalente de 1 (um) ano.

Art. 29º - O mandato dos membros do Conselho cessará automaticamente quando ocorrer:

I – término do prazo do mandato;

II – renúncia formal e por escrito, dirigida ao presidente do Conselho;

III – sucessivas ausências injustificadas;

IV – comportamento considerado inapropriado pelo Conselho;

V – qualquer outro impedimento legal ou regulamentar;

VI – ou nas demais hipóteses previstas neste Regimento Interno;

§ 1º. Consideram-se sucessivas ausências injustificadas, o membro que, sem motivo justificado, não compareça a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) intercaladas durante o seu mandato.

§ 2º. Consideram-se comportamentos inapropriados:

a) tratar os demais membros com desrespeito;

b) usar sua condição de membro do Conselho para tentar qualquer espécie de privilégio, em especial, junto ao Grupo Oi;

c) perpetrar qualquer espécie de fraude por meio do sistema de telefonia;

d) ser membro do Conselho e, ao mesmo tempo, ser funcionário, sócio, representante ou prestador de serviço do Grupo Oi;

e) qualquer outro comportamento que o Conselho de Usuários, por maioria simples, considerar reprovável;

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO PARA OS CARGOS DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 30º. O Conselho de Usuários elegerá dentre os seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente;

Art. 31º. O Grupo Oi, indicará o secretário do conselho, qualquer pessoa dentre os seus funcionários, sendo prerrogativa sua a substituição do secretário a qualquer tempo, com prévia comunicação ao Presidente do Conselho de Usuários.

Art. 32º. Os mandatos dos cargos de Presidente e Vice-Presidente possuem duração de 01 (um) ano, sendo possível candidatura à reeleição para renovação por igual período, limitado ao exercício de 02 (dois) mandatos, sejam estes sucessivos ou alternados.

Art. 33º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá anualmente e em um único dia, com mandato se iniciando em 01 de janeiro do ano subsequente e se encerrando em 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 34º. Poderá se candidatar para o cargo de presidente qualquer membro do Conselho de Usuários, independente da categoria a que pertença (usuário ou associação/entidade de defesa do consumidor).

Art. 35º. Os membros interessados em candidatarem-se ao cargo de Presidente do Conselho de Usuários, deverão manifestar sua intenção ao Secretário, no dia da eleição.

Art. 36º. A votação para Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Usuários ocorrerá por meio de voto aberto, no qual cada membro votará em 01 (um) único candidato para seu respectivo cargo.

Art. 37º. A apuração da votação será realizada pelo Secretário, na presença de todos os membros do Conselho de Usuários, sendo decretado o resultado de imediato.

Art. 38º. O candidato mais votado para o cargo de Presidente será declarado Presidente do Conselho de Usuários da Região Centro-Oeste, pelo período de um ano (usuários ou associações/entidades de defesa do consumidor).

Art. 39º. O candidato mais votado para o cargo de Vice-Presidente será declarado Vice-Presidente do Conselho de Usuários da Região Centro-Oeste (usuários ou associações/entidades de defesa do consumidor), pelo período de um ano.

§ 1º. Em caso de empate na votação para presidente e/ou vice-presidente do Conselho de Usuários ou por inexistência de interessados para este cargo, caberá à realização de sorteio entre os conselheiros presentes para definir o candidato eleito.

§ 2º - Findo o prazo do mandato do Presidente e Vice-presidente, estes voltam à condição de membro do Conselho de Usuários, prevalecendo em qualquer caso o prazo do término do mandato de conselheiro.

Art. 40º. São atribuições do Presidente do Conselho de Usuários:

- I - coordenar os trabalhos do Conselho de Usuários;
- II - convocar os membros do Conselho de Usuários para as reuniões e presidi-las;
- III - exercer o voto de desempate nas reuniões; e
- IV - representar o Conselho de Usuários.

Art. 41º. São atribuições do Vice-presidente do Conselho de Usuários:

- I - exercer atividades inerentes à condição de membro; e
- II - substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos legais e formais.

§ Único. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Usuários, deve ser feito sorteio, do qual não participará o Secretário, para a escolha do membro que irá presidir a reunião.

Art. 42º. São atribuições do secretário:

- I – responder, de forma contínua, pelos encargos da secretaria do Conselho de Usuários;
- II – expedir convocações para as reuniões, indicando local, horário e a pauta com antecedência mínima de 10 (dez) dias e se certificará do recebimento da notificação;
- III – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas, que devem ser publicadas na página do Grupo Oi na Internet, em até 05 (cinco) dias, contados da realização da reunião;
- IV – encaminhar, aos membros do Conselho e à Anatel, cópia do Regimento Interno e suas eventuais alterações;
- V – manter organizadas as informações a serem divulgadas na página do Grupo Oi na internet;
- VI – receber e expedir correspondências de interesse do Conselho de Usuários;

VII – encaminhar ao presidente relatório com prestação de contas no final de cada exercício, referente às orientações e solicitações do Conselho de Usuários, discriminando as acatadas e as pendentes, especificando os motivos da pendência, quando ocorrer e;

VIII – manter informados os membros do Conselho de Usuários das obrigatoriedades deste Regimento.

CAPÍTULO XIV

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 43º. As reuniões deverão ser convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Usuários (art. 18, II da Resolução 623/2013).

Parágrafo único. As convocações do Presidente serão encaminhadas para o Secretário via e-mail, que fará a divulgação aos demais membros do Conselho de Usuários conforme artigo Art.42º II.

Art. 44º. O Conselho de Usuários se reunirá Ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano e, Extraordinariamente até 8 (oito) vezes por ano, para debater as matérias que lhe são pertinentes.

§ 1º - Entende-se como ano o período do ano do calendário civil, conforme estabelece o Art. 4º do presente Regimento Interno.

§ 2º - Faculta-se ao Conselho de Usuários promover suas reuniões ordinárias de forma não presencial.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou à distância, a critério do Grupo Oi.

Art. 45º. O local das reuniões será disponibilizado pelo Grupo Oi, em local próprio, adequado e reservado para tal fim.

§ Único. As reuniões Ordinárias serão realizadas preferencialmente de forma alternada entre os estados, à escolha do Grupo.

Art. 46º. As reuniões terão duração máxima prevista de 08 (oito) horas.

§ Único. É vedado o voto do secretário nas reuniões do Conselho.

Art. 47º. As reuniões extraordinárias do Conselho sempre serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Usuários com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 48º. Quando for a pedido do Conselho de Usuários a instauração de reunião extraordinária, é necessário que pelo menos 3 (três) dos membros, requeira ao Presidente, apresentando a existência de algum assunto relevante.

§ 1º. O Conselheiro que optar pelo sistema de vídeo conferência, deverá comunicar ao Grupo Oi com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião, para que o Grupo tome as providências necessárias para a participação.

Art. 49º. A sequência dos procedimentos nas reuniões será a seguinte, sob pena de anulação:

I – Abertura da reunião pelo Secretário;

II - Verificação da existência do “quórum” mínimo para a realização da reunião;

III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação do Relatório de Análises e Providências acerca das propostas apresentadas na reunião anterior;

V - Deliberação sobre eventuais assuntos pendentes da reunião anterior;

VI – Discussão acerca dos assuntos da pauta;

VII – Definição da pauta da próxima reunião;

VIII – Aprovação e assinatura da ata da reunião;

Art. 50º. As pautas das reuniões serão definidas, de acordo com sugestões apresentadas pelos membros do Conselho ou pelo próprio secretário.

§ Único. A partir da segunda reunião ordinária, o Conselho poderá eleger, no máximo, 04 (quatro) assuntos distintos para deliberar em uma única reunião.

CAPÍTULO XV

DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPO OI

Art. 51. São atribuições do Grupo Oi:

I - coordenar e providenciar todos os recursos necessários para a realização das reuniões do Conselho de Usuários;

II - apresentar ao Conselho de Usuários, até 15 (quinze) dias antes da próxima reunião ordinária, relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas;

III - destinar espaço em sua página na internet para a publicidade sobre os trabalhos dos Conselhos de Usuários, por meio de divulgação de seu endereço postal, dos nomes e mandatos dos membros, das atas das reuniões e dos relatórios de análises e de providências acerca das propostas apresentadas pelo Conselho;

IV - designar funcionário para fazer a interface entre Conselho de Usuários e Grupo Oi e, participar das reuniões na condição de Secretário; e,

V - encaminhar, após cada reunião, as atas das reuniões dos Conselhos de Usuários bem como os relatórios de análises e de providências à Superintendência de Relações com Consumidores (SRC), que dará conhecimento ao Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações (CDUST).

§ 1º. O Grupo Oi é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à execução das atividades do Conselho de Usuários, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, ou de caráter estratégico, excetuando-se, neste último caso, as informações que tenham relação direta com a verificação do cumprimento de obrigações relacionadas aos direitos dos consumidores, assumidas em decorrência de lei, regulamento, ato administrativo de efeitos concretos expedidos pela Anatel ou contrato de concessão, ato de designação, ato ou termo de permissão, de

autorização de serviço, de autorização de uso de radiofrequência e de direito de exploração de satélite.

§ 2º. O Grupo Oi deve arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento das atividades do Conselho de Usuários, bem como para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Usuários, inclusive quanto às eventuais despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros, bem como disponibilizar alimentação e instalações adequadas para suas reuniões.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52º. Caberá a Anatel a aplicação das sanções em caso de descumprimento ao disposto na Resolução 623/2013 e as ocorrência de infração por parte do Grupo Oi ao que consta neste Regimento, bem como a inobservância dos deveres dele decorrentes ou demais atos relacionados, definidas no Livro III, Título VI “Das Sanções” da Lei nº 9.472/97, bem como nos Contratos de Concessão, nos Termos de Permissão, nos Termos de Autorização e no Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas da Anatel.

§ 1º. Após a inobservância dos deveres dele decorrentes ou demais atos relacionados, o presidente do Conselho, solicitará a solução ao Grupo Oi, caso não haja solução em 10 (dez) dias úteis, o presidente poderá determinar o encaminhamento de Notificação à ANATEL, com cópia deste Regimento Interno, com o devido artigo infringido, para providências.

§ 2º. Para a realização de tal encaminhamento, se faz necessária à aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 53º. É expressamente proibida à prática de qualquer ato privativo de membro do Conselho de Usuários por procuração, principalmente a participação nas reuniões e a votação de qualquer deliberação.

Art. 54º. Aplica-se subsidiariamente a este Regimento Interno, naquilo em que ele for omissivo, o disposto na Resolução 623/2013 da ANATEL, salvo em caso de incompatibilidade.

Art. 55º. A modificação do presente Regimento Interno, em intervalo mínimo de 12 (doze) meses, depende de aprovação de proposta apresentada por algum dos membros do Conselho e concordância por parte da maioria absoluta dos membros do Conselho de Usuários.

§ Único. Até o segundo ano de existência do Conselho a modificação do Regimento Interno poderá ocorrer em intervalo inferior a 12 (doze) meses, na forma do caput.

Campo Grande, MS, 12 de Julho de 2018.